



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior previsibilidade, transparência e dignidade no atendimento de saúde aos munícipes de Itapeva-SP, com base nas normas técnicas e referenciais da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), adaptadas à realidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência de prazos definidos para atendimentos especializados, exames diagnósticos e cirurgias eletivas tem provocado longas filas e angústia à população, especialmente entre os que dependem exclusivamente da rede pública.

Ao estabelecer prazos máximos de espera compatíveis com os padrões recomendados pela ANS para os planos de saúde, o Município passa a oferecer uma referência objetiva e mensurável de qualidade e eficiência no atendimento.

Além disso, a previsão legal para convênios com a rede privada, quando a capacidade pública for insuficiente, garante ao cidadão a proteção do seu direito constitucional à saúde, sem ônus financeiro.

Este Projeto, portanto, é uma resposta concreta à demanda crescente por acesso rápido e igualitário ao sistema de saúde municipal, contribuindo para a redução do sofrimento evitável e para o uso mais racional e transparente dos recursos públicos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante medida.

Cordialmente.

### **PROJETO DE LEI 0087/2025**

**Autoria: Dr. Marcelo Poli**

Estabelece prazos máximos de espera para realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidade no âmbito do SUS no Município de Itapeva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece prazos máximos de espera para a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Itapeva.

**Art. 2º** Os atendimentos regulados pelo SUS no âmbito do Município de Itapeva deverão observar os seguintes prazos máximos de espera, contados a partir da data de solicitação registrada no sistema municipal de saúde:

- I - consulta com médico especialista: até 30 (trinta) dias úteis;
- II - exames diagnósticos de apoio à decisão médica: até 15 (quinze) dias úteis;
- III - cirurgias eletivas de baixa e média complexidade: até 60 (sessenta) dias úteis.

**Art. 3º** Na hipótese de não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 2º por indisponibilidade na rede pública municipal, o Poder Executivo poderá:

- I - encaminhar o paciente para unidade regional da rede estadual conveniada;
- II - celebrar convênio ou contrato emergencial com a iniciativa privada para garantir o atendimento no prazo previsto, sem ônus ao usuário.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar mensalmente em seu site oficial relatório contendo:

- I - número de solicitações em fila por tipo de serviço;
- II - tempo médio de espera;
- III - número de procedimentos realizados dentro e fora do prazo legal;
- IV - prestadores de serviço contratados, se houver.

**Art. 5º** Os prazos estabelecidos nesta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, observadas as diretrizes da ANS e do Ministério da Saúde, bem como a disponibilidade



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

orçamentária e financeira do Município.

**Art. 6º** O descumprimento reiterado dos prazos previstos poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa da gestão municipal, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de maio de 2025.

**DR. MARCELO POLI**

VEREADOR - PL